

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 1.292, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Organização Educacional Araucária Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Educacional Araucária, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201403453		
PARECER CNE/CES Nº: 353/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2016

I – RELATÓRIO

a. Histórico

O presente processo trata do credenciamento institucional da Faculdade Educacional Araucária para oferta de educação superior na modalidade à distância, a partir do pedido de autorização dos cursos superiores de bacharelado em Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental e Engenharia Civil e do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

A Instituição é mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.201.296/0001-83, com sede na rua Doutor Levy Buquéra, nº 589, bairro Sítio Cercado, município de Curitiba, estado do Paraná, e foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.476/11, de 7/10/2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10/10/2011.

A Faculdade Educacional Araucária (Facear) possui dois campi: Campus Curitiba – Sítio Cercado e Campus Bacacheri. A Instituição de Ensino Superior (IES) oferece 5 (cinco) cursos na modalidade presencial e 9 (nove) cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância.

Em 23 de março de 2015, a instituição foi credenciada por meio da Portaria Ministerial nº 295 para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância.

De acordo com o sistema e-MEC, a Faculdade Educacional Araucária oferece os seguintes cursos de graduação na modalidade EaD:

Curso	Cod. Curso	CC (ano)
Administração	1103336	4 (2015)
Engenharia Ambiental	1103338	4 (2010)
Engenharia de Produção	1103340	3 (2010)
Engenharia Civil	1120089	3 (2015)
Logística	1257922	4 (2014)

A IES possui conceito institucional (CI) 4 (quatro) em 2010 e não possui conceito de Índice Geral de Cursos (IGC) avaliados da instituição.

b. Mérito

A instituição recebeu visita da Comissão de Avaliação *in loco* no período de 2 a 5/8/2015, sendo apresentado o Relatório nº 111.559, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às três dimensões avaliadas e ao Conceito Institucional igual a 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Institucional para Educação a Distância	3,0
2. Corpo Social	4,0
3. Instalações Físicas	4,0
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

Conforme o relatório de avaliação *in loco*, todos os requisitos legais foram atendidos.

A seguir são transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos.

(...) As seguintes observações são apresentadas pela Comissão em relação às condições de funcionamento da IES:

O compromisso com a nova modalidade de ensino está explícito no PDI, onde são contemplados também os objetivos, metas, ações e o plano de gestão para EAD. A instituição demonstrou atender de forma suficiente os requisitos e condições necessárias para a implementação dos programas, projetos e cursos. A unidade responsável para a gestão de EAD é o campus sede, que também será o único polo de apoio presencial, onde se pretende oferecer, inicialmente, cinco cursos na modalidade à distância (com 30% da carga horária presencial para as práticas laboratoriais): Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos. O Núcleo de Educação a Distância foi criado em março de 2013 e carece ainda de melhor estruturação, para dar suporte, sobretudo, à elaboração do conteúdo e preparação do material didático a ser disponibilizado aos alunos. A metodologia, denominada “blended learning”, será aplicada com auxílio da plataforma moodle. A instituição aparenta boa saúde financeira e apresentou orçamento, para investimentos no setor de EAD, na ordem de R\$ 2.542.412,59 até 2017.

O corpo social apresenta formação adequada com o requerido para a modalidade. O coordenador geral de EAD tem formação em Ciências Econômicas, especialização em Educação a Distância e mestrado em Gestão da Educação. Tem 15 anos de experiência em gestão de EAD, já atua na instituição e firmou termo de compromisso para se dedicar integralmente à coordenação, a partir do credenciamento da modalidade. O corpo docente e de tutores tem formação adequada e, em sua maioria, já demonstra experiência em EAD. O mesmo ocorre com os funcionários técnico-administrativos, que já trabalham na IES em Regime de trabalho de 44 horas semanais. A própria instituição vem treinando a equipe, e a política de capacitação para EAD está contemplada no PDI.

As instalações administrativas envolvidas nas atividades de EAD atendem, adequadamente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta. Há, na instituição e proximidades, infraestrutura de serviços adequada ao atendimento do corpo social, como alimentação, transportes, comunicação, estacionamento, entre

outras facilidades de infraestrutura. A IES dispõe de laboratórios e recursos de TIC, como audiovisuais, incluindo multimídia, em quantidades adequadas. O mesmo ocorre com as instalações da biblioteca, devidamente informatizada e já preparada para a integração de polos futuros, caso isso venha a ocorrer. Há política de atualização e expansão do acervo. A única ressalva é que, no PDI disponibilizado, não foi verificado plano de expansão e de atualização de equipamentos.

Quanto aos requisitos legais, verificou-se a existência de condições de acesso para portadores de necessidades especiais. A instituição também mantém convênio com a FACEAR – Araucária de utilização dos laboratórios para a realização de algumas atividades práticas.

Portanto, a Faculdade Educacional Araucária “FACEAR (Curitiba-PR) foi avaliada como de perfil adequado, o que, no entender desta Comissão, equivale ao Conceito Final 4.”

4.1 Análise e Avaliação dos Polos de Apoio Presencial

Para a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos superiores dos cursos superiores à distância, nos termos do § 1º art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, foi indicado somente a Sede. A IES relatou que inicialmente pretende utilizar apenas a Sede para as atividades presenciais obrigatórias.

Tais atividades serão realizadas na estrutura física já utilizada nos cursos presenciais e que foi avaliada na visita institucional.

Considerações da SERES:

Após análise do relatório do INEP, constatamos que a FACEAR ainda não possui experiência na oferta de EaD de até 20% das disciplinas nos cursos presenciais. Os cursos, por estarem em processo de reconhecimento, não se utilizam do percentual previsto legalmente. No entanto, a IES vale-se da experiência da mantenedora com outras instituições do mesmo grupo que já ofertam EaD. A IES possui infraestrutura adequada para o início das atividades, em que foram comprovadas em diferentes aspectos das visitas in loco. Os docentes possuem qualificação e titulação satisfatória para o ensino superior, como também há política de capacitação dos técnicos e docentes para a educação à distância.

Para atender ao modelo pedagógico há plataforma de acesso e funcionamento integral via web (AVA/Moodle), que garante ao aluno flexibilidade de acesso tanto temporal (a qualquer dia e hora) quanto espacial/geográfica (de qualquer local), além da independência para organização dos estudos, o que facilita o trabalho acadêmico de forma compartilhada com a infraestrutura física e de pessoal nos cursos a serem ofertados.

Um dos pontos frágeis apontados pelos avaliadores foi de que a unidade responsável pela gestão de EaD (NEAD da IES), constituído em 2013, carece ainda de melhor estruturação, sendo formado, atualmente, por apenas três pessoas. Pelo número e complexidade dos cursos pretendidos, denotou-se a necessidade de reforço da equipe para acentuar as ações de apoio pedagógico, elaboração de conteúdos, design instrucional, etc.

A infraestrutura de apoio administrativo e tecnológico é coerente e satisfatório com a proposta apresentada: possui equipamentos e espaços adequados para as atividades presenciais e de apoio aos alunos na Sede de oferta. Importante salientar que, num primeiro momento, as atividades de apoio presencial serão

realizadas na própria Sede, nos mesmos espaços onde serão realizados os cursos presenciais da IES, o que contribui para otimização da infraestrutura física e de pessoal. No entanto, isso pode sobrecarregar a capacidade de utilização desses espaços e equipamentos em virtude da concorrência com os alunos presenciais.

Conforme relatos, a instituição pretende atuar unicamente na Sede, até porque já estão instalados os laboratórios necessários para os cursos pretendidos e devido ao uso da metodologia denominada “blended learning” que prevê encontros presenciais até 30% da carga horária total dos cursos. A Facear apresenta condições iniciais satisfatórias para a implantação do ensino em EaD, conforme relatos.

Em face do exposto, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas nos próximos atos da IES.

Dessa forma, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária – FACEAR para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

6. Conclusão

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária – FACEAR, para a modalidade à distância, mantida pela Organização Educacional Araucária LTDA, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos em situação regular, assim como opina favoravelmente pela autorização dos cursos inicialmente propostos na modalidade, os Cursos Superiores de Bacharelado em Engenharia de Produção, em Engenharia Elétrica, em Engenharia Civil, em Engenharia Ambiental e o de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, cujas cópias dos pareceres apresentamos em anexo.

7. ANEXOS

Segue abaixo cópias dos pareceres dos pedidos de autorização de cursos vinculados ao pedido de credenciamento institucional em EaD:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
ASSUNTO: Autorização do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia de Produção na modalidade EaD/ vinculado ao pedido de credenciamento na modalidade

1. DADOS GERAIS

Processo: 201403456
Mantenedora: Organização Educacional Araucária Ltda. – ME
Código da Mantenedora: 12028
Mantida: Faculdade Educacional Araucária – FACEAR
Código da Mantida: 13749
CI: 4 (2010)
IGC: SC
Curso (cadastro): Bacharelado em Engenharia de Produção
Código do Curso: 1284098
Modalidade: EaD
Vagas totais anuais solicitadas no processo: 300
Carga horária (processo): 3928h

2. HISTÓRICO

Após análise documental no Despacho Saneador, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido após visita in loco por comissão de avaliação designada pelo INEP na Sede da IES, resultou nos seguintes conceitos:

Visita na Sede do curso, código de avaliação: 111561

- *Organização Didático – Pedagógica 2.9*
- *Corpo Docente e Tutorial 4.0*
- *Infraestrutura 3.5*
- *Os Requisitos Legais foram atendidos, conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

(...)

Conceito Global: 3

Análise Qualitativa

Dimensão 1: A matriz curricular não foi formatada conforme a proposta modular, não indica a carga de aulas práticas, e não apresenta atividades complementares. O PPC não apresenta laboratórios para as disciplinas específicas da Engenharia de Produção. Todas as disciplinas do currículo terão 3 aulas presenciais e nenhuma virtual. As funções da tutoria: esclarecimento de dúvidas dos alunos, a orientação dos trabalhos, a aplicação de provas e recebimento de trabalhos. Não foi apresentado o material didático institucional previsto no PPC.

Dimensão 2: O coordenador possui experiência em cursos a distância superior a 4 anos. No modelo de EaD da IES cada professor tem uma carga horária em média de 6 horas semanais para cada turma de disciplina ofertada. O curso possui um total de 15 docentes, 3 doutores e 12 mestres. Há previsão documentada de contratar todos os docentes em tempo integral. A média entre o número de docentes do curso equivalentes 40h e o número de vagas previstas é de 1 docente para 20 alunos (300 vagas previstas/ 15 docentes =20). Sessenta por cento (60%) dos docentes não possuem publicações nos últimos 3 anos. Os tutores previstos do curso são os professores das disciplinas; um 50% deles possui experiência mínima de 3 anos em cursos a distância.

Dimensão 3: Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral, ao igual que os espaços destinados à coordenação, são suficientes. Os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem de maneira suficiente a demanda por equipamentos. O indicador de bibliografia básica representa uma média aproximada de 11 exemplares para cada vaga solicitada. A IES disponibiliza acesso a pelo menos 14 periódicos especializados sob a forma impressa ou virtual. Os laboratórios didáticos para os dois primeiros anos atendem de maneira suficiente a demanda e à necessidade de espaço físico e apresenta muito boa. O sistema de controle de produção e distribuição de material didático previsto parece suficiente para atender à demanda real. A Comissão constatou que não há documentação que especifique em algum nível de detalhamento (desdobramento das atividades e processo) como irá funcionar o sistema de controle.

Fundamentos nos conceitos acima atribuídos a cada dimensão, que levam em conta os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e na met.

3. Considerações

Após análise do relatório de avaliação do INEP, emitido em decorrência da visita in loco na Unidade Sede, constatamos fragilidades principalmente no tocante à Organização Didático- Pedagógica do curso a ser ofertado. Em resposta à diligência na Fase do Parecer Final sobre as fragilidades apontadas, a IES prestou esclarecimentos adicionais e se comprometeu a fazer os ajustes necessários no decorrer da oferta do curso, sendo que não há impeditivo para o início da oferta.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador e nas informações complementares, constata-se que a Facear atendeu suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta inicial do curso, obtendo média satisfatória nas dimensões avaliadas. Os requisitos legais foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas e fazer as modificações necessárias na prática, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.

Importante registrar que na oferta do curso objeto de análise, sendo que a IES está ciente, deve-se observar a legislação educacional, destacando-se os seguintes requisitos: cumprimento de diretrizes curriculares nacionais com carga horária mínima exigida, traduzidas em hora-relógio; atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido; atendimento à legislação específica sobre a oferta de educação superior na modalidade à distância; oferta da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais acarretará, futuramente, processo de supervisão e/ou instauração de protocolo de compromisso no curso.

4. Conclusão

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável a autorização do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia de Produção, modalidade EaD, código 1284098, com 300 vagas totais anuais, com atividades de

apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos em situação regular, ministrado pela Faculdade Educacional – FACEAR, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda – ME.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Ambiental na modalidade EaD/ vinculado ao pedido de credenciamento na modalidade

1. DADOS GERAIS

Processo: 201403464

Mantenedora: Organização Educacional Araucária Ltda-ME

Código da Mantenedora: 12028

Mantida: Faculdade Educacional – FACEAR

Código da Mantida: 13749

CI: 4 (2010)

IGC: SC

Curso (cadastro): Bacharelado em Engenharia Ambiental

Código do Curso: 1284101

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais solicitadas no processo: 200

Carga horária (processo): 4620h

Carga horária (relatório INEP): 4120h

2. HISTÓRICO

Após análise documental no Despacho Saneador, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido após visita in loco por comissão de avaliação designada pelo INEP. O relatório anexo ao processo, emitido após visita in loco por comissão de avaliação designada pelo INEP na Sede, resultou nos seguintes conceitos:

Visita na Sede do curso, código de avaliação: 111563

- *Organização Didático-Pedagógica 4.3*
- *Corpo Docente e Tutorial 4.1*
- *Infraestrutura 3.7*
- *Os Requisitos Legais foram atendidos, conforme relatos.*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“Esta comissão, constituída pelos professores Shirlyne Silvana Umbelino de Barros (coordenadora) e Luiz Fernando Figueiredo para fins de Autorização do Curso de Engenharia Ambiental modalidade EAD, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:

Dimensão Conceito

- *Dimensão 1 – 4.3*
- *Dimensão 2 – 4.1*

- *Infraestrutura 3.7*

Os requisitos legais foram atendidos, conforme relatos.

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final

“Esta comissão, constituída pelos professores Shirlayne Silvana Umbelino de Barros (coordenadora) e Luiz Fernando Figueiredo para fins de Autorização do Curso de Engenharia Ambiental modalidade EAD, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:

DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1 – 4.3

Dimensão 2 – 4.1

Dimensão 3 – 3.3

Considerou-se que o Curso apresenta Organização Didática Pedagógica de satisfatória a muito boa na maioria dos seus itens, ressaltando que pode-se observar que o PPC escrito não expressa toda a amplitude do projeto, deixando subentendido informações relevantes. No contexto geral o Corpo Docente atende de forma satisfatória às necessidades do curso, observando-se que é notável a integração entre docentes, direção e mantenedor. Nas reuniões “in loco” e através da análise dos documentos observou-se que há incentivo à capacitação e publicação, sugerindo que a distribuição da produção científica pode ser mais homogênea e mais qualitativa.

A IES possui instalações satisfatórias para um ótimo desempenho discente, no que se refere a salas de aula, laboratórios, equipamentos de informática e laboratórios específicos, biblioteca e demais recursos necessários. Observando-se que ampliações já estão em curso.

Em razão do acima exposto e, considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e, neste instrumento de avaliação, o curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental modalidade EAD da FACEAR apresenta um perfil MUITO BOM de qualidade (conceito final 04)”.

3. CONSIDERAÇÕES

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta inicial do curso, obtendo média satisfatória nas dimensões avaliadas. Os requisitos legais foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.

Importante registrar que na oferta do curso objeto da análise, deve-se observar a legislação educacional, destacando-se os seguintes requisitos: cumprimento de diretrizes curriculares nacionais com carga horária mínima exigida, traduzidas em hora- relógio; atendimento à legislação específica sobre a oferta de educação superior na modalidade à distância; oferta da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais

acarretará processo de supervisão e/ou instauração de protocolo de compromisso no curso.

4. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável a autorização do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Ambiental, modalidade EaD, código 1284101, com 200 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos em situação regular, ministrado pela Faculdade Educacional Araucária – Facear, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda. – ME.

Ministério da Educação

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Diretoria de Regulação da Educação Superior

Assunto: Autorização do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil na modalidade EaD/ vinculado ao pedido de credenciamento na modalidade

1. DADOS GERAIS

Processo: 201403454

Mantenedora: Organização Educacional Araucária Ltda.- ME

Código da Mantenedora: 12028

Mantida: Faculdade Educacional Araucária- FACEAR

Código da Mantida: 13749

CI: 4 (2010)

IGS: SC

Curso (cadastro): Bacharelado em Engenharia Civil

Código do Curso: 1284096

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais solicitadas no processo: 300

Carga horária (processo): 3972h

Carga horária (relatório INEP): 4120h

2. HISTÓRICO

Após análise documental no Despacho Saneador, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido após visita in loco por comissão de avaliação designada pelo INEP, resultou nos seguintes conceitos:

Visita na Sede do curso, código de avaliação: 111560

- Organização Didático-Pedagógica 2.8*
- Corpo Docente e Tutorial 3.6*
- Infraestrutura 3.7*

Os Requisitos Legais foram atendidos, conforme relatos.

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“Esta comissão composta pelos professores Ana Augusta Ferreira de Freitas (Coordenadora) e José Marta Filho, nomeada pelo Ofício Circular CGAICG/DAES/INEP/MEC, 28 de agosto de 2015, para compor a Comissão de Avaliação 111560, in loco visando Autorização do Curso Engenharia Civil da Faculdade Educacional Araucária – FACEAR” de Curitiba, no período de 26/08/2015 a 29/08/2015. O curso solicitado deverá funcionar em regime modular, com período mínimo de integralização de 5 anos, na modalidade a distância, com 300 vagas anuais.

A avaliação contou com a participação efetiva dos Representantes da IES, da Coordenadora do Curso e dos membros do NDE, CPA e corpo docente.

Finalmente, cumpre ressaltar que esta comissão pode conferir in loco, as informações prestadas pela IES no formulário eletrônico do sistema E-MEC, através da documentação fornecida e analisada: PDI, PCC, regulamentos, portarias, pastas com a documentação dos docentes e carteiras profissionais destes; através das visitas às instalações, salas de aula, sala dos professores, sala da coordenação de curso, laboratórios e biblioteca.

Em face do exposto, e considerando as averiguações locais em relação ao disposto na legislação e nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES – e neste instrumento de avaliação, este Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil em processo de Autorização, apresenta um conceito 3 (três) de qualidade.

Após proceder a análise detalhada de todos os quesitos avaliados, tendo realizado as considerações sobre cada uma das dimensões e sobre os parâmetros legais integrantes deste relatório, e considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, a Comissão atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:

Dimensão – Conceito

Dimensão 1 – 2,8

Dimensão 2 – 3,6

Dimensão 3 – 3,7

Portanto, o Curso de Engenharia Civil (modalidade a distância) da Faculdade Educacional Araucária – FACEAR, no polo sede localizado na Rua Doutor Levy Buquéra, 589 bairro Sitio Cercado, CEP 81910-190, em Curitiba/PR, obteve conceito final 3 (três), considerando como satisfatória.

3. Considerações

Dessa forma, considerando, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso, obtendo média satisfatória nas dimensões avaliadas. Os requisitos legais foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.

Importante registrar que na oferta do curso objeto da análise, deve-se observar a legislação educacional, destacando-se os seguintes requisitos: cumprimento de diretrizes curriculares nacionais com carga horária mínima exigida, traduzidas em hora-relógio; atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido; atendimento à legislação específica sobre a oferta de educação superior na modalidade à distância; oferta da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais acarretará processo de supervisão e/ou instauração de protocolo de compromisso no curso.

4. Conclusão

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável a autorização do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade EaD, código 1284096, com 300 vagas totais anuais, com atividade de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos em situação regular, ministrado pela Faculdade Educacional Araucária – Facear, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda. – ME.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ASSUNTO: Autorização do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Elétrica na modalidade EaD/ vinculado ao pedido de credenciamento na modalidade

1. DADOS GERAIS

*Processo: 201403457
Mantenedora: Organização Educacional Araucária Ltda – ME
Código da Mantenedora: 12028
Mantida: Faculdade Educacional Araucária – Facear
Código da Mantida: 13749
CI: 4 (2010)
IGC: SC
Curso (cadastro): Bacharelado em Engenharia Elétrica
Código do Curso: 1284099
Modalidade: EaD
Vagas Totais Anuais solicitadas no processo: 300
Carga horária (processo): 3872h*

2. HISTÓRICO

Após análise documental no Despacho Saneador, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido após

visita in loco por comissão de avaliação designada pelo INEP da Sede da IES, resultou nos seguintes conceitos:

Visita na Sede do curso, código de avaliação: 11562

- *Organização Didático-Pedagógica 2.9*
- *Corpo Docente e Tutorial 4.1*
- *Infraestrutura 2.8*

Os Requisitos Legais foram atendidos, conforme relatos.

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“Esta comissão, tendo realizado as ações in loco de avaliação (visitas, entrevistas e verificação documental), considerando cada uma das três dimensões e os requisitos legais previstos no instrumento de avaliação, todos integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:

- *Dimensão 1 – Organização Didático- Pedagógica: conceito 2,9*
- *Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial: conceito 4,1*
- *Dimensão 3 – Infraestrutura: conceito 2,8*

Conceito Final: 3

Em razão do acima exposto, o curso de Engenharia Elétrica EAD da Faculdade Educacional Araucária apresenta um perfil de qualidade SUFICIENTE”.

3. Considerações

Após análise do relatório de avaliação do INEP, emitido em decorrência da visita in loco na Unidade Sede, constatamos fragilidades que podem comprometer a qualidade de oferta do curso ora solicitado. A IES pretende ofertar inicialmente 300 vagas anuais, no entanto a Facear não demonstrou possuir condições mínimas suficientes em vários indicadores para atender ao quantitativo, caso se concretize. Os itens: 1.18. Número de vagas; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso); 3.6. Bibliografia básica; 3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística), dentre outro, obtiveram conceitos insatisfatórios nos quesitos avaliados.

Conforme relatos, existem 3 laboratórios de informática, cada um com 20 computadores, que não serão de uso exclusivo do curso de Engenharia Elétrica avaliado. Embora os laboratórios sejam adequados em termos de qualidade e variedade de experimentos possíveis, a quantidade de equipamentos e postos de trabalho foi considerada insuficiente para as necessidades do curso. As condições foram avaliadas diante do número de vagas solicitado e principalmente pelo somatório total de vagas a ser ofertado nos demais cursos de engenharia vinculados e que devem utilizar os mesmos laboratórios, além dos cursos de engenharia presenciais que já os utilizam.

Apesar da previsão de produção e distribuição do material didático, percebeu-se que o controle da produção e distribuição de material didático será feito de forma relativamente ad hoc. Não há suporte de um sistema formal para controle de produção e distribuição do material didático. Outro fator negativo foi que se considerarmos apenas o indicador 3.6. Bibliografia básica para cálculo do número satisfatório de vagas, de acordo com Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – presencial e a distância, esse número ficaria em torno de 80 vagas anuais, no entanto outros quesitos são levados em consideração, sendo global e sistêmica.

Em resposta à diligência na Fase do Parecer Final sobre as fragilidades apontadas, a IES prestou esclarecimentos e apresentou argumentos inclusive divergindo em alguns pontos do relatório da comissão de avaliação, mas se comprometeu a rever e a fazer ajustes necessários concretamente no decorrer da oferta do curso. Importante registrar que foi assegurado à IES o direito ao contraditório e a ampla defesa no decorrer do fluxo regular processual, porém a Facear não interpôs recurso impugnando tal relatório na fase oportuna. Com relação ao número de vagas inicialmente previsto, em virtude da análise qualitativa e até por prudência, somos pela diminuição da oferta inicial para 200 vagas totais anuais.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta inicial do curso, obtendo média satisfatória das dimensões avaliadas. Os requisitos legais foram atendidos, conforme relatório supracitado.

Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas e fazer as modificações necessárias na prática, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.

Salientamos ainda que na oferta do curso objeto de análise, sendo que a IES está ciente, deve-se observar a legislação educacional, destacando-se os seguintes requisitos: cumprimento de diretrizes curriculares nacionais com carga horária mínima exigida, traduzidas em hora-relógio; atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido; atendimento à legislação específica sobre a oferta de educação superior na modalidade à distância; oferta da disciplina (LIBRAS) (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais acarretará, futuramente, processo de supervisão e/ou instauração de protocolo de compromisso no curso.

4. Conclusão

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável a autorização do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Elétrica, modalidade EaD, código 1284099, com 200 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos em situação regular, ministrado pela Faculdade Educacional Araucária – Facear, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda – ME.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: *Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade EaD/ vinculado ao pedido de credenciamento na modalidade*

1. DADOS GERAIS

Processo: 201405489

Mantenedora: Organização Educacional Araucária Ltda –ME

Código da Mantenedora: 12028

Mantida: Faculdade Educacional Araucária – Facear

Código da Mantida: 13749

CI: 4 (2010)

IGC: SC

Curso (cadastro): Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos

Código do Curso: 1287897

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais solicitadas no processo: 300

Carga horária (processo): 1700h

2. HISTÓRICO

Após análise documental no Despacho Saneador, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido após visita in loco por comissão de avaliação designada pelo INEP na Sede da IES, resultou nos seguintes conceitos:

Visita na Sede do curso, código de avaliação: 111564

- *Organização Didático-Pedagógica 2,7*
- *Corpo Docente e Tutorial 4,1*
- *Infraestrutura 3,1*

Os requisitos legais foram atendidos, conforme relatos.

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“A Comissão de Avaliação, constituída pelos membros, Prof. Paulo Jorge de Oliveira Carvalho (coordenador), e Prof. Willians Cassiano Longen, foi designada conforme Ofício Circular CGAICG/DAES/INEP/MEC, de 5 de agosto de 2014, para a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, modalidade a distância, da Faculdade Educacional Araucária – FACEAR, no município de Curitiba/PR, conforme processo nº. 201405489, avaliação nº. 111564, realizada no período 03 a 6/09/2014.

Por meio da visita in loco, a Comissão iniciou seus trabalhos coletando informações iniciais disponibilizados no e-MEC, bem como, informações disponibilizadas na página da Web sobre as características e organização da IES e do curso.

Foi estabelecido contato pelo coordenador da Comissão com a Instituição e enviada agenda com cronograma para os dias da visita, com a finalidade de organizar os momentos da visita in loco.

Durante a visita, foram realizadas reuniões com diversos representantes da IES – CPA, NDE, docentes, além de conversas com representantes do corpo técnico-administrativo, biblioteca, secretaria acadêmica, e demais serviços para confirmação das informações.

Com base nos dados analisados previamente e nas informações coletadas durante a visita in loco, a Comissão elaborou o presente relato de acordo com os indicadores e as normas deste instrumento de avaliação.

Esta Comissão, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todos integrantes deste relatório atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

Dimensão 1 – Conceito 2,7

Foi atribuído conceito 2.7 (dois pontos sete) considerando principalmente os aspectos ligados às atividades e conteúdos a serem administrados no Ambiente Virtual de Aprendizagem, a distância, e apontados neste relatório em atenção ao Despacho Saneador, anterior à Avaliação de Autorização.

Dimensão 2 – Conceito 4,1

Foi atribuído o Conceito 4,1 (quatro ponto um) em função de que os aspectos documentais, o PPC e os dados apurados no Formulário eletrônico e na visita in loco, envolvendo o Corpo Docente, mostram atender muito bem aos preceitos predefinidos no instrumento de avaliação.

Dimensão 3 – Conceito 3,1

Foi atribuído o Conceito 3.1 (três ponto um) em função da infraestrutura apresentada para o curso a partir da verificação in loco e sua devida coerência e convergência com o PPC, com as Diretrizes Curriculares Nacionais, documentos e Formulário constante no e-MEC, atendendo suficientemente às necessidades do curso em voga nesta avaliação.

Em razão do acima exposto, e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior- CONAES, e neste instrumento de avaliação, o Curso Superior em Tecnologia de Gestão de Recursos Humanos (EaD) da Faculdade Educacional Araucária – FACEAR, modalidade a distância, apresenta um perfil de qualidade SUFICIENTE, com o conceito final 3 (três).”

3. CONSIDERAÇÕES

Após análise do relatório de avaliação do INEP, emitido em decorrência da visita in loco na Unidade Sede, constatamos fragilidades principalmente no tocante à Organização Didático-Pedagógica do curso a ser ofertado. Em resposta à diligência na Fase do Parecer Final sobre as fragilidades apontadas, a IES prestou esclarecimentos adicionais e se comprometeu a fazer os ajustes necessários no decorrer da oferta do curso, sendo que não há impeditivo para o início da oferta.

Dessa forma, considerando as evidências e os esclarecimentos prestados, além das informações do Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta inicial do curso, obtendo média satisfatória das dimensões avaliadas. Os requisitos legais foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à

instituição observar atentamente as fragilidades apontadas e fazer as modificações necessárias na prática, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.

Salientamos ainda que na oferta do curso objeto de análise, sendo que a IES está ciente, deve-se observar a legislação educacional, destacando-se os seguintes requisitos: cumprimento de diretrizes curriculares nacionais com carga horária mínima exigida, traduzidas em hora-relógio; atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido; atendimento à legislação específica sobre a oferta de educação superior na modalidade à distância: oferta da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais acarretará, futuramente, processo de supervisão e/ou instauração de compromisso no curso.

4. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, modalidade EaD, código 1287897, com 300 vagas totais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos em situação regular, ministrado pela Faculdade Educacional Araucária – Facear, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda –ME.

c. Apreciação do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade Educacional Araucária (Facear) tem condições plenamente satisfatórias para ser credenciada para oferta de educação superior na modalidade à distância, constata-se que a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento.

A IES ainda não possui experiência na modalidade EaD, entretanto a mantenedora já possui experiência com outras instituições do grupo que já possuem cursos na modalidade à distância.

Há políticas de capacitação e formação permanente do corpo social (docentes, tutores e técnicos administrativos) para educação à distância.

A infraestrutura foi considerada pelos avaliadores adequada para o início das atividades.

Os avaliadores consideraram todos os requisitos atendidos.

A IES possui um Conceito Institucional 4 (quatro) e não possui Índice Geral de Cursos (IGG).

Os cursos pleiteados pela IES também foram avaliados recebendo os seguintes conceitos:

Curso	Número de vagas solicitadas	Conceito Global Final
Engenharia de Produção, bacharelado	300	3
Engenharia Ambiental, bacharelado	200	4
Engenharia Civil, bacharelado	300	3
Engenharia Elétrica, bacharelado	300	3
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	300	3

Os avaliadores consideraram todos os requisitos legais e normativos atendidos.

A instituição solicitou 200 vagas totais anuais para o curso de Engenharia Ambiental e 300 vagas totais anuais para os demais cursos, entretanto o curso de Engenharia Elétrica apresentou algumas fragilidades. A SERES instaurou uma diligência e, em resposta, a IES prestou esclarecimentos e se comprometeu a rever e a fazer os ajustes necessários para o bom funcionamento do curso. Por essas razões, a SERES decidiu diminuir o número de vagas pleiteado pela IES para 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Por estas razões e em vista da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), somos favoráveis ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária (Facear) para oferta de educação superior na modalidade à distância.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária (Facear), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na rua Doutor Levy Buquéra, nº 589, Sítio Cercado, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, a partir do funcionamento dos cursos superiores de Engenharia de Produção (bacharelado), com 300 (trezentas) vagas totais anuais; Engenharia Elétrica (bacharelado), com 200 (duzentas) vagas totais anuais; Engenharia Civil (bacharelado), com 300 (trezentas) vagas totais anuais; Engenharia Ambiental (bacharelado), com 200 (duzentas) vagas totais anuais e em Gestão de Recursos Humanos (tecnológico), com 300 (trezentas) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente